PROGRAMA DE CINESIOTERAPIA LABORAL

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

I. OBJETO:

1.1. Contratação de serviços de Cinesioterapia/ Ginástica Laboral para as Subseções Judiciárias de Cachoeiro de Itapemirim, São Mateus, Colatina e Linhares.

1.2. A adjudicação da licitação será por lote. Os lotes serão divididos de acordo com a tabela abaixo. Assim, poderão existir quatro empresas vencedoras. Sendo que a licitante poderá optar pelo(s) lote(s) que deseja concorrer.

LOTE	**OBJETO**	**Quantidade estimada de aulas Mensal**
01	PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS OBJETO DESTA LICITAÇÃO NA **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**, CONFORME ENDEREÇO CONSTANTE NO ITEM 2 DESTE TERMO.	**24**
02	PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS OBJETO DESTA LICITAÇÃO NA **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO MATEUS**, CONFORME ENDEREÇO CONSTANTE NO ITEM 2 DESTE TERMO.	**12**
03	PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS OBJETO DESTA LICITAÇÃO NA **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE COLATINA**, CONFORME ENDEREÇO CONSTANTE NO ITEM 2 DESTE TERMO.	**12**
04	PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS OBJETO DESTA LICITAÇÃO NA **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE LINHARES**, CONFORME ENDEREÇO CONSTANTE NO ITEM 2 DESTE TERMO.	**12**

1.3. A quantidade de aulas mensal estabelecidas para cada lote é estimativa, podendo variar de acordo com a quantidade de dias úteis e aulas efetivamente ministradas mês a mês.

II. LOCAL, DIA E HORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

2.1. **Lote 1:** os serviços serão realizados três vezes por semana, às segundas, quartas e sextas-feiras, no horário entre 12:00 e 19:00 horas a ser definido pela Administração daquela Subseção Judiciária, serão dadas **aulas de GL de 12 minutos**, no seguinte endereço:

a) Av. Monte Castelo – s/n – Bairro Independência, Cachoeiro de Itapemirim/ES, perfazendo um total de duas aulas ao dia.

2.2. **Lote 2:** os serviços serão realizados três vezes por semana, às segundas, quartas e sextas-feiras, no horário entre 12:00 e 19:00 horas a ser definido pela Administração daquela Subseção Judiciária, serão dadas **aulas de GL de 12 minutos**, no seguinte endereço:

a) Rua Cel. Constantino Cunha, nº 1334 – Bairro de Fátima, São Mateus/ES, perfazendo um total de uma aula ao dia.

2.3. **Lote 3:** os serviços serão realizados três vezes por semana, às segundas, quartas e sextas-feiras, no horário entre 12:00 e 19:00 horas a ser definido pela Administração daquela Subseção Judiciária, serão dadas **aulas de GL de 12 minutos**, no seguinte endereço:

a) Rua Santa Maria, nº 46 – Centro, Colatina/ES, perfazendo um total uma aula ao dia.

2.4. **Lote 4:** os serviços serão realizados três vezes por semana, às segundas, quartas e sextas-feiras, no horário entre 12:00 e 19:00 horas a ser definido pela Administração daquela Subseção Judiciária, serão dadas **aulas de GL de 12 minutos**, no seguinte endereço:

a) Av. Nogueira da Gama, nº 988 – Centro, Linhares/ES, perfazendo um total de uma aula ao dia.

2.5. Os horários e dias estabelecidos para a prestação dos serviços poderão ser alterados, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE.

2.6. A CONTRATANTE deverá, com antecedência de 5 (cinco) dias, comunicar à CONTRATADA sobre os feriados locais e da Justiça Federal, haja vista que não haverá prestação dos serviços objeto do CONTRATO nos referidos dias.

2.7. Os dias de aula que porventura coincidirem com os feriados constantes no calendário da Justiça Federal não serão transferidos para compensação. Os feriados constantes no calendário da Justiça Federal serão comunicados à CONTRATADA, com antecedência de cinco dias, pelo Gestor do Contrato.

III. DOCUMENTOS EXIGIDOS COMO QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

3.1. Comprovação de aptidão para a execução dos serviços mediante apresentação de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado de que prestou ou está prestando, a contento e com qualidade, serviços de Cinesioterapia/ Ginástica Laboral.

IV. DURAÇÃO DO CONTRATO:

4.1. O prazo de prestação dos serviços será a partir da data certificada pelo Gestor de Contrato na Certidão de Início dos Serviços até 19/12/2012.

4.2. O prazo para início da prestação dos serviços será de até 15 (quinze) dias, contados a partir da data do recebimento, pela CONTRATADA, da Ordem de Início dos Serviços, encaminhada pelo Gestor de Contrato. Nesse prazo, a CONTRATADA deverá cumprir as condições para início da prestação de serviços, conforme descrito no item V deste Termo.

V. DAS CONDIÇÕES PARA INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1. Como condição para início da prestação dos serviços a CONTRATADA deverá indicar ao Gestor de Contrato os instrutores que prestarão os serviços à CONTRATANTE, comprovar a especialização e experiência desses instrutores e o vínculo entre tais instrutores e a CONTRATADA por meio dos seguintes documentos:

a) Diploma de graduação em Educação Física e/ ou Fisioterapia;

b) Registro profissional no Conselho Regional de Educação Física e/ ou Fisioterapia;

c) Registro na Carteira de Trabalho, contrato de prestação de serviço, declaração, atestado ou outro documento que comprove a experiência profissional em atividades de Cinesioterapia Laboral;

d) Documento que comprove o vínculo entre os instrutores e a CONTRATADA, tais como: contrato social, se sócio, ou Carteira de Trabalho, ou contrato de prestação de serviços ou ficha de registro de empregado.

5.2. A CONTRATADA poderá substituir definitivamente os profissionais na execução do objeto por outros, desde que atendidas as exigências do item 5.1 e previamente analisadas pelo Gestor de Contrato.

5.3. A quantidade total de profissionais para a execução contratual deverá ser adequada às exigências deste Termo de Referência.

VI. FINALIDADES/ OBJETIVOS DA CONTRATAÇÃO:

6.1. Agir no controle do estresse e no combate ao sedentarismo, contribuindo, portanto para diminuir os riscos de doenças cardiovasculares.

6.2. Prevenir as LER (Lesões por esforço repetitivo) e/ ou DORT (Distúrbios ósteo-musculares relacionados ao trabalho).

6.3. Reduzir os problemas posturais, notadamente os relativos às doenças músculo-esquelético, uma das maiores causas de absenteísmos, com afastamentos prolongados no ambiente de trabalho.

6.4. Aumentar a produtividade e a criatividade, em função da integração e motivação do corpo funcional, além da valorização do sentimento de auto-estima que esta terapia desenvolve.

VII. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

7.1. Programar aulas teórico-práticas de Ginástica Laboral, de acordo com a análise postural dos servidores da Seção Judiciária no local de trabalho.

7.2. Esclarecer, durante as aulas, os objetivos de cada exercício.

7.3. Promover exercícios que possibilitem uma maior integração dos servidores.

7.4. Apresentar relatórios que contemplem os resultados obtidos e outros que porventura se façam necessários.

7.5. Planejar, acompanhar e avaliar os exercícios laborativos e atividades específicas que venham a ser desenvolvidos no âmbito do Programa de Cinesioterapia Laboral.

7.6. Garantir a padronização dos serviços realizados no Programa de Cinesioterapia Laboral a fim de manter a qualidade nos serviços.

VIII. OBRIGAÇÕES DA(S) CONTRATADA(S):

8.1. Os serviços deverão ser executados por profissionais especializados, com graduação em Educação Física ou Fisioterapia.

8.2. A CONTRATADA será responsável pelo transporte dos seus funcionários para o local de serviço da CONTRATANTE nos dias e horários estabelecidos.

8.3. Os profissionais da CONTRATADA deverão se apresentar nos locais de prestação dos serviços portando documento de identificação e devidamente uniformizados com camisa e calça comprida apropriados às atividades a serem desenvolvidas.
8.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar um funcionário qualificado para participar de reunião, no mínimo mensal, com a equipe do Serviço de Saúde desta Seccional para avaliar resultados medidos através de pesquisa de satisfação dos usuários, quantitativo de adesão às atividades, realização de planos de ação, bem como reprogramar os serviços, quando for o caso.

8.5. A CONTRATADA deverá designar, no ato de assinatura do CONTRATO, 01 (um) preposto para a supervisão dos serviços contratados, indicando nome, telefone, endereço e *e-mail.* O preposto indicado será o elo de ligação entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, devendo possuir poderes para solucionar problemas oriundos da relação contratual, regularizar pendências durante todo o tempo em que houver prestação de serviço.

8.6. A CONTRATADA deverá executar os serviços objeto deste CONTRATO utilizando mão-de-obra própria, garantindo que não sofra interrupções e/ ou paralisações dos serviços nos dias e horários programados, em caso de faltas, folgas ou férias de seus funcionários.

8.7. A CONTRATADA deverá manter a Seção Judiciária a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ ou prepostos e/ ou terceiros, em decorrência do cumprimento do CONTRATO.

8.8. A CONTRATADA deverá substituir imediatamente qualquer empregado responsável pela execução dos serviços que causar embaraço à boa execução do CONTRATO ou por recomendação do Gestor de Contrato.

IX. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1. Para as sanções administrativas serão levadas em conta a legislação federal que rege a matéria concernente às licitações e contratos administrativos e as disciplinas normativas no âmbito da SJES.

X. PAGAMENTO:

10.1. A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada pela CONTRATADA ao Gestor do Contrato.

10.1.1. A data da apresentação da nota fiscal/fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável pelo recebimento do bem ou serviço.

10.1.2. A CONTRATADA deverá entregar, até o dia 07 (sete) de cada mês, nota fiscal/fatura referente ao mês anterior, acompanhada da planilha das aulas efetivamente ministradas no mês faturado.

10.1.3. Ao faturar mensalmente os serviços, a CONTRATADA deverá observar a seguinte fórmula: “Valor da aula constante no CONTRATO assinado com a JFES x Quantidade de aulas ministradas no mês faturado”.

10.2. **O ATESTO na nota fiscal e o respectivo PAGAMENTO serão efetuados** nos seguintes prazos, de acordo como valor da despesa:

10.2.1. Despesa maior que R$ 8.000,00:

a) prazo máximo para ATESTO: **05 dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal;**

b) prazo para PAGAMENTO: **até o 5º dia útil, contado do ATESTO na nota fiscal/ fatura pelo responsável pelo recebimento do bem ou serviço.**

10.2.2. Despesa igual ou menor que R$ 8.000,00, de acordo com o Parágrafo 3º do Art. 5º, da Lei nº 8.666/93:

a) prazo máximo para ATESTO: **02 dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal;**

b) prazo para PAGAMENTO: **até o 5º dia útil, contado da apresentação da nota fiscal/ fatura.**

10.3. O pagamento será creditado em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Edital.

10.4. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

10.5. A CONTRATADA, optante pelo Simples, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, **declaração**, conforme modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004, substituído pelo Anexo IV constante da IN RFB nº791, de 10/12/2007. Caso não o faça, ficará sujeita à retenção de imposto e contribuições, de acordo com a referida Instrução.

10.6. A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o ATESTO a partir do recebimento da nota fiscal/fatura corrigida.

10.7. O pagamento fica condicionado à prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, a Previdência Social e junto ao FGTS.

10.8. A compensação financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no CONTRATO para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

10.9. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula:

EM = N x VP x I

Onde:
EM = Encargos Moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da Parcela a ser paga;
I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

TX = Percentual da Taxa anual do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do IBGE).

Vitória, 06 de fevereiro de 2012.

Alexandre Magno Vieira de Paula
Analista Judiciário/ Psicologia
Gestor de Contrato Substituto

Josélio Santos Nascimento
Diretor do Núcleo de Gestão de Pessoas